



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

## IMPRESA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Teotônio  
Marques Dourado  
Filho, nº 1 - Centro

##### Telefone



74 3641-3116

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 07:30 às 13:30h.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO N.º 932- DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA, FAIXA DE TERRA MEDINDO A EXTENSÃO DE 1.050M<sup>2</sup>, SITUADA NA RODOVIA BA 052, NESTE DISTRITO, SEDE ATUALMENTE NO PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE DE IRECÊ ESTADO DA BAHIA, DESTINADA AO MELHORAMENTO RODOVIÁRIO, COM FITO EM APRIMORAR A TRAFEGABILIDADE PARA OS MUNICÍPIES, POR MEIO DA CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO.
- DECRETO Nº930/2023DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SRA. ARIÂNDENIS VIEIRA RAMOS, DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
- DECRETO Nº931/2023DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SRA. MINAURA GONÇALVES DA GAMA MACHADO, DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA SAÚDE DA MULHER, DA SECRETARIA DE SAÚDE.

### LICITAÇÕES

---

#### RECEBIMENTO DE RECURSO

---

- AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO PPRP 036.2023



**DECRETO N.º 932 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Declara de **Utilidade Pública para fins de constituição de Servidão Administrativa**, faixa de terra medindo a extensão de 1.050m<sup>2</sup>, situada na Rodovia BA 052, neste distrito, sede atualmente no perímetro urbano desta Cidade de Irecê Estado da Bahia, destinada ao melhoramento rodoviário, com fito em aprimorar a trafegabilidade para os munícipes, por meio da construção do anel viário.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRECÊ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e com fundamento no art. 40 do Decreto Lei n.º 3365/41, no art. 29, IX, da Lei Federal n.º 8987/95, nos arts. 5º, XIII, e 170, III da Constituição Federal e no Decreto Municipal n.º 333/2020.

**CONSIDERANDO** que a construção de um anel viário em Irecê pode impulsionar o desenvolvimento econômico local, facilitando o transporte de mercadorias e a circulação de pessoas. Uma infraestrutura viária eficiente é crucial para atrair investimentos e promover o crescimento econômico sustentável.

**CONSIDERANDO** que a implementação de um anel viário contribuirá significativamente para o descongestionamento do tráfego nas áreas urbanas, aliviando a pressão sobre as vias existentes. Isso resultará em uma redução dos congestionamentos, melhorando a fluidez do tráfego e diminuindo os tempos de deslocamento para os residentes locais.

**CONSIDERANDO** que a expansão e melhoria da infraestrutura rodoviária através de um anel viário podem aumentar a segurança viária. Estradas mais largas, sinalização adequada e condições de tráfego melhoradas contribuirão para a redução de acidentes e lesões, garantindo uma mobilidade mais segura para a população.

**CONSIDERANDO** que o anel viário oferecerá uma rota alternativa para o transporte de cargas, evitando a necessidade de veículos pesados atravessarem áreas urbanas densamente povoadas, não só reduzirá o impacto ambiental e a degradação das vias urbanas, mas também otimizará a eficiência logística para empresas e indústrias locais.

**CONSIDERANDO** que a melhoria da infraestrutura rodoviária, como um anel viário, pode aumentar o valor das propriedades nas áreas beneficiadas. Isso pode incentivar o desenvolvimento urbano ordenado e atrair investimentos imobiliários, gerando benefícios econômicos adicionais para a comunidade e o município como um todo.,



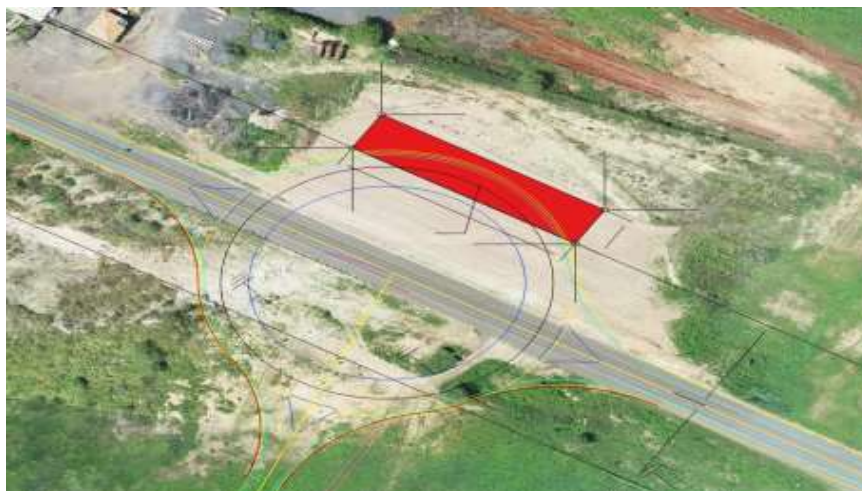


## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública para fins de constituição de **Servidão Administrativa**, com finalidade de construção do anel viário, possibilitando melhoramento de trafegabilidade urbana, a faixa de terra medindo 1.050m<sup>2</sup>, situada na Rodovia BA 052, área de 1.050,00 m<sup>2</sup>, com coordenadas ligando os pontos:

PONTO	NORTE	ESTE
P1	8748614,88	192786,43
P2	8748651,5	192726,77
P3	8748638,71	192718,92
P4	8748601,77	192778,58
	ÁREA TOTAL (M <sup>2</sup> )	1.050

## ÁREA A SER UTILIZADA



**Parágrafo único.** A área de terra objeto deste Decreto fica declarada de Utilidade Pública para fins de constituição de Servidão Administrativa, em face às obras de ampliação rodoviária, possibilitando a construção de anel viário na referida localidade.





**Art. 2º** - Fica a Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, autorizada a promover constituição de Servidão Administrativa na referida área, na forma de legislação vigente, onde tal se fizer necessário, a utilização no imóvel que trata o artigo anterior.

**Art. 3º** - Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa necessária em favor da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos para o fim indicado, a qual compreende o direito atribuído à esta Secretaria de praticar todos os atos de construção, operação e manutenção do anel viário, bem como suas possíveis alterações ou reconstruções, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área de servidão.

**Parágrafo único.** O(s) proprietário(s) da área de terra atingida pelo ônus, limitarão o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, conseqüentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

**Art. 4º** - Em caso de efetivação da servidão administrativa por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGM, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

**Art. 5º** - Todos os ônus decorrentes da constituição e/ou execução da servidão administrativa da área a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficarão por conta da Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA, que fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Elmo Vaz**  
**Prefeito do Município**





Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê  
 [www.irece.ba.gov.br](http://www.irece.ba.gov.br)

## DECRETO Nº 930/2023

Dispõe sobre a exoneração a pedido da **Sra. Ariândenis Vieira Ramos**, do cargo efetivo de **Professora**, da Secretaria de Educação.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar a pedido **Sra. Ariândenis Vieira Ramos**, do cargo efetivo de **Professora**, da Secretaria de Educação no quadro de cargos efetivos do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de outubro de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2023

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**




**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Brasil. Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000





Mais Presente  
e Mais Futuro

GABINETE  
DO PREFEITO

  PrefeituraIrecê  
 www.irece.ba.gov.br

## DECRETO Nº 931/2023

Dispõe sobre a exoneração a pedido da **Sra. Minaura Gonçalves da Gama Machado**, do cargo comissionado de **Coordenadora do Centro de Referência Saúde da Mulher**, da Secretaria de Saúde.

O Prefeito Municipal de Irecê, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 50, inciso XXVII, da Lei Orgânica Municipal.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Exonerar a pedido **Sra. Minaura Gonçalves da Gama Machado**, do cargo comissionado de **Coordenadora do Centro de Referência Saúde da Mulher**, da Secretaria de Saúde no quadro de cargos comissionados do Município de Irecê.

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de outubro de 2023.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2023

**Elmo Vaz**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE IRECÊ - BAHIA**  
Praça Brasil, Nº 208, bairro Fórum, Irecê-BA  
Fone: 74 3641. 3116 Cep: 44900.000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ**

CNPJ Nº 13.715.891/0001-04

**AVISO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 036/2023**

O Município de Irecê/Ba, comunica que foi interposto recurso administrativo pela empresa CFN - CHARME FLORES NATURAIS, CNPJ nº 36.171.315/0001-49, no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 036/2023, cujo objeto é o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais e serviços funerários para atender às demandas do Município de Irecê/BA. Autos para vista no Setor de Licitações, sito na Rua Lafayette Coutinho, s/n, (Antigo Fórum), Centro, Irecê/BA. Maiores inf. das 08:00 as 12:00. Joazino A. Machado - Pregoeiro.





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1BC4-48A9-A342-915F-A974> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1BC4-48A9-A342-915F-A974



### Hash do Documento

1880814e5c00105cb42a1d1e717a27b1fd781b2a98d0fe6585e8a1a85fd2fe0e

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/10/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 10/10/2023 12:03 UTC-03:00